

Termo de Referência 58/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
58/2025	193099-MMA-IBAMA - DEFIN /DF	CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA DIAS SARETTO	25/04/2025 16:30 (v 10.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		02001.015411/2024-09

1. Condições gerais da contratação

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 02001.015411/2024-09)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de participação no evento "SETAC Europe 35th Annual Meeting", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Taxas de inscrição para participação no evento "SETAC Europe 35th Annual Meeting (taxa de atraso)	21172	unidade	2	632,40 euros, correspondente a R\$ 4.015,74 (considerando a taxa de câmbio de 6,35)	1.264,80 euros, correspondente a R\$ 8.031,48 (considerando a taxa de câmbio de 6,35)
Valor Total						1.264,80 euros, correspondente a R\$ 8.031,48 (

	considerando a taxa de câmbio de 6,35)
--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 11/05/2025 a 15/05/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da contratação do serviço de inscrição para participação de 2 (dois) servidores no evento "SETAC Europe 35th Annual Meeting", a ser realizado em Viena, Áustria entre 11 e 15 de maio de 2025.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.3. A programação do evento tem grande aplicabilidade às atividades das unidades vinculadas à Diretoria de Qualidade Ambiental: Coordenação de Avaliação Ambiental de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins (COAVA) e Coordenação de Registro e Informação sobre Remediação e Contaminação Ambiental (CICAM). Destaca-se o seu programa científico, que é baseado nos seguintes tópicos principais:

- Toxicologia Ambiental e Humana: Das Moléculas aos Organismos, da Ômica ao In Vivo
- Ecotoxicologia torna-se ecologia de estresse: de populações a ecossistemas e paisagens
- Química Ambiental e Avaliação da Exposição: Análise, Monitorização, Destino e Modelação
- Avaliação de risco ecológico e de saúde humana de produtos químicos, misturas e estressores e estratégias de mitigação de risco
- Avaliação do Ciclo de Vida e Footprinting
- Política Ambiental, Gestão de Riscos e Comunicação Científica
- Moving Beyond - Temas Transversais, Tópicos Emergentes e Transdisciplinares

2.4. A avaliação ambiental de um agrotóxico para uso em campo é um processo de grande responsabilidade e de caráter extremamente técnico e complexo, demandando treinamentos/atualizações constantes da equipe - o que nem sempre é possível dada a particularidade do tema e a escassez de cursos/eventos na área.

2.5. Ainda, como já preconiza o próprio regimento interno do Ibama, é trabalho contínuo da COAVA e CICAM o aprimoramento de seus procedimentos de avaliação/reavaliação, seja através da proposição e revisão de instrumentos regulatórios, bem como pelo estabelecimento de padrões e desenvolvimento de novas metodologias para a avaliação ambiental.

2.6. Destaca-se, nesse ponto, o trabalho que a servidora da COAVA participa de Grupos de Trabalho sobre Avaliação de Risco Ambiental específicos para organismos não alvo: a) organismos aquáticos; b) organismos do solo; c) aves/mamíferos; e d) répteis/anfíbios, designados conforme Portaria de Pessoal nº 144, de 15 de outubro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 202 (SEI nº20863795).

2.7. Além disso, a análise de processos de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) e de avaliação da toxicidade de compostos químicos para a Saúde humana e Ecológico também são complexos e exigem treinamentos/atualizações constantes da equipe.

2.8. Desse modo, destaca-se que os servidores da CICAM participam tecnicamente dos assuntos de avaliação de risco ecológico e comunicação de risco por meio da revisão de obras nacionais sobre o tema, bem como são responsáveis pelo registro de produtos que contém substâncias químicas, analisam tecnicamente o gerenciamento de áreas contaminadas dos empreendimentos federais, participam de grupos de trabalho sobre o tema e são membros da equipe técnica do Projeto Mercúrio e de Monitoramento das matrizes ambientais das regiões do Rio Grande do Sul afetadas pelas enchentes em 2024.

2.9. Ressalta-se, ainda, a troca de experiências que a participação em tais eventos traz, como a formação de redes de contatos com especialistas tão necessários principalmente para as atividades relativas ao Projeto FDD/Ibama. O evento tem como escopo a temática "Inovação para o Amanhã: Progresso em Conceitos Seguros e Sustentáveis", que enfatiza a necessidade de integração de inovações de ponta com considerações de segurança e sustentabilidade, por meio da implementação e expansão do pensamento Seguro e Sustentável. Participar do SETAC Europe é uma oportunidade para avançar a ciência ambiental e promover a tomada de decisões com base científica.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A conferência "SETAC EUROPE 35TH ANNUAL MEETING" pretende destacar a demanda por novas soluções baseadas em ciência para muitos dos desafios enfrentados pelo setor. A conferência apresenta um programa científico que aborda o tema "Inovação para o Amanhã: Progresso em Conceitos Seguros e Sustentáveis". O tema desta conferência enfatiza a necessidade de integração de inovações de ponta com considerações de segurança e sustentabilidade. Deve promover conceitos de transição essenciais para a Segurança e a Sustentabilidade, indo além do desenvolvimento de novas moléculas e produtos, aplicando-o, por exemplo, também às cidades, uso da terra e paisagens. O tema proposto apoia a ponte entre os vários tópicos e campos de especialização sob a égide do SETAC, integrando-os de forma consistente nas abordagens sobre avaliação da segurança química, avaliação do ciclo de vida, avaliação da qualidade ambiental, gestão de produtos químicos, avaliação da exposição, dentre outros, permitindo a articulação com abordagens de avaliação de segurança e risco.

3.2. Os seguintes tópicos serão abordados na conferência:

- Toxicologia Ambiental e Humana: Das Moléculas aos Organismos, da Ômica ao In Vivo
- Ecotoxicologia torna-se ecologia de estresse: de populações a ecossistemas e paisagens
- Química Ambiental e Avaliação da Exposição: Análise, Monitorização, Destino e Modelação

- Avaliação de risco ecológico e de saúde humana de produtos químicos, misturas e estressores e estratégias de mitigação de risco
- Avaliação do Ciclo de Vida e Footprinting
- Política Ambiental, Gestão de Riscos e Comunicação Científica
- Moving Beyond - Temas Transversais, Tópicos Emergentes e Transdisciplinares

3.3. A programação completa do evento e sua tradução, encontram-se anexadas aos autos sob os números SEI 22711274 (original) e 2711278 (tradução), bem como o escopo do evento sob o número SEI 22711307 (original) e 22711314 (tradução), que também podem ser acessados por meio do endereço eletrônico <https://www.setac.org/discover-events/global-meetings/setac-europe-35th-annual-meeting.html>.

3.4. Ressalta-se, ainda, a troca de experiências que a participação em tais eventos traz, como a formação de redes de contatos com especialistas tão necessários principalmente para as atividades relativas ao Projeto FDD/Ibama. O evento tem como escopo a temática "Inovação para o Amanhã: Progresso em Conceitos Seguros e Sustentáveis", que enfatiza a necessidade de integração de inovações de ponta com considerações de segurança e sustentabilidade, por meio da implementação e expansão do pensamento Seguro e Sustentável. Participar do SETAC Europe é uma oportunidade para avançar a ciência ambiental e promover a tomada de decisões com base científica.

3.5. Ainda, devem ser observados os seguintes padrões mínimos de qualidade:

- O evento deve estar alinhado ao interesse público e à missão institucional do órgão;
- A programação precisa ser relevante tecnicamente, com conteúdo voltado à capacitação ou atualização em temas afetos à atuação institucional;
- Deve-se observar a qualidade do corpo técnico do evento (ex.: palestrantes reconhecidos, participação internacional, validação científica);
- É importante descrever a estrutura da organização do evento, sua reputação e edições anteriores.

3.6. No caso do SETAC Europe 35th Annual Meeting:

- O evento é internacional, com foco em sustentabilidade e inovação em avaliação de riscos ambientais;
- É organizado pela Society of Environmental Toxicology and Chemistry (SETAC), entidade de prestígio científico internacional;
- Possui trilhas temáticas técnicas, minicursos de capacitação e palestras plenárias de alto nível técnico — o que atende aos requisitos de qualidade exigidos.

3.7. Ressalta-se que, no caso em tela, não cabe utilizar o Catálogo Eletrônico de Padronização neste caso. Conforme o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU (p. 22-23), o uso do Catálogo Eletrônico (CATMAT/CATSER) aplica-se a objetos padronizados como materiais, serviços rotineiros ou bens comuns. A participação em eventos científicos internacionais não se enquadra como item padronizado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.8. Em relação à continuidade do serviço prestado, tem-se que o serviço de inscrição e participação em evento científico internacional (SETAC) não possui natureza continuada, pois:

- Tem duração definida e limitada no tempo (período do evento: 11 a 15 de maio de 2025);
- Não há habitualidade ou prestação regular de serviço ao longo do tempo;
- A necessidade é pontual, vinculada a uma data e evento específicos.

3.9. Segundo o IPP, serviços de natureza continuada são aqueles que se prolongam no tempo e são necessários de forma permanente, o que não se aplica no caso em tela.

3.10. No que tange aos critérios de sustentabilidade, sua aplicação não é cabível ao presente caso. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (referido no IPP, p. 22 e 23) é aplicável quando há fornecimento de bens ou serviços com impacto ambiental ou passíveis de exigência de logística reversa, eficiência energética, ou critérios de menor impacto ambiental.

3.11. A contratação de inscrição em evento científico:

- Não envolve fornecimento de bens materiais;
- Não gera resíduos físicos ou demanda logística reversa;
- Não envolve contratação de serviços com insumos físicos significativos.

3.12. Assim sendo, é evidente que não há pertinência prática ou técnica de aplicação de tais critérios.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. No que tange aos critérios de sustentabilidade, sua aplicação não é cabível ao presente caso.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (referido no IPP, p. 22 e 23) é aplicável quando há fornecimento de bens ou serviços com impacto ambiental ou passíveis de exigência de logística reversa, eficiência energética, ou critérios de menor impacto ambiental.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. O objeto a ser licitado não comporta a inserção de aspectos relacionados a indicação de marcas e modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. O objeto a ser licitado não comporta a utilização de marca/produto na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Ao objeto a ser licitado não cabe a exigência de carta de solidariedade

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~OU~~

~~4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~4.8. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~4.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

~~4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

Trecho suprimido pois não será permitida subcontratação.

~~4.11. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).~~

Trecho suprimido pois o objeto deste TR não se trata de serviços contínuos nem com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude de se tratar de um serviço com entrega imediata e integral do objeto.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto: 11/05/2025*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

5.1.2.1 Os serviços serão prestados conforme programação SEI nº 22711278, anexa ao processo 02001.008212/2025-17;

5.1.2.2 A execução contratual observará as rotinas conforme programação SEI nº 2711278, anexa ao processo 002001.008212/2025-17

5.1.3. *Cronograma de realização dos serviços: O prazo de execução dos serviços será de 11/05 /2025 a 15/05/2025, período em que será realizado o evento "SETAC Europe 35th Annual Meeting" na cidade de Viena/Áustria.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: [Bruno-Kreisky-Platz 1, 1220 Wien, Austria](#);

5.3. Os serviços serão prestados conforme programação SEI nº 22742556, anexa ao processo 02001.015411/2024-09.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas: [conforme programação SEI nº 2711278, anexa ao processo 02001.008212/2025-17](#).

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Não se aplica devido às características do objeto.

Não é aplicável, por tratar-se de uma contratação de serviço de inscrição em evento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Não se aplica devido às características do objeto.

Não foram identificadas outras informações relevantes à contratação, senão aquelas já apresentadas neste termo de referência e no estudo técnico preliminar.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. Não se aplica devido às características do objeto

No caso da contratação de serviço de inscrição em evento, estamos lidando com um objeto simples e de baixo risco em que a única obrigação da contratada é habilitar os participantes no sistema do evento, além de ter execução imediata e pontual. Além de outras questões que se poderia citar como a impossibilidade técnica de exigir tais garantias por tratar-se de inscrição regida por regras pré-estabelecidas do próprio evento, além de representar entrave burocrático desnecessário, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Uniformes

5.8. Não se aplica devido às características do objeto.

Não há necessidade de especificação de uniformes para a contratação de serviço de inscrição em evento.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

~~6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.~~

~~6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.~~

Preposto

~~6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.~~

6.4. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período **11/05/2025 a 15/05/2025**.

~~6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.~~

A supressão dos trechos 6.4 a 6.7 pois em virtude da característica pontual do objeto, não há justificativa técnica plausível para a exigência de uma figura responsável diretamente pela execução do objeto.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

~~6.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:[...];~~

~~6.14.1. [...]; e~~

~~6.14.2. [...].~~

~~6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.~~

~~6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.~~

A supressão dos termos tachados ocorre novamente pela característica pontual e imediato do objeto contratado, de forma que não se pode determinar uma rotina de fiscalização do referido objeto. Dessa forma, a comprovação da prestação do serviço se dá por meio de documentos como comprovante de inscrição e notas fiscais.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. Cabe ao gestor do contrato:

6.14.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.14.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como base a apresentação de documento de comprovação de participação dos servidores no evento.

Trata-se de alterações necessárias para a adaptação da medição ao caso concreto, visto que por se tratar de um objeto de entrega imediata e execução pontual, gera dificuldades na medição tradicionalmente realizada dividida em recebimento provisório e definitivo, além de impedir tecnicamente a aferição dos resultados através de IMR pela natureza pontual e imediata do objeto e por não haver metas ou resultados variáveis que possam ser quantificáveis.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

Trata-se de supressão necessária para a adaptação da medição ao caso concreto, visto que por se tratar de um objeto de entrega imediata e execução pontual impede tecnicamente a aferição dos resultados através de IMR pela natureza pontual e imediata do objeto e por não haver metas ou resultados variáveis que possam ser quantificáveis.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Apresentação de documento de comprovação de participação dos servidores no evento.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos ~~provisoriamente~~ **definitivamente**, no prazo de **5 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Alteração realizada pois no caso em tela, não é cabível o recebimento provisório, já que devido à característica pontual e imediata do objeto ou será realizada a inscrição dos servidores no evento, ou não haverá a inscrição dos servidores no evento, sem que haja uma possibilidade intermediária.

O prazo para recebimento ~~provisório~~ definitivo será contado a partir do início do evento "SETAC EUROPE 35TH ANNUAL MEETING".

Alteração realizada pois no caso em tela, não é cabível o recebimento provisório, já que devido à característica pontual e imediata do objeto ou será realizada a inscrição dos servidores no evento, ou não haverá a inscrição dos servidores no evento, sem que haja uma possibilidade intermediária.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento ~~provisório~~ **definitivo** do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento ~~provisório~~ **definitivo** do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento integral sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento ~~provisório~~ **definitivo**, ao final do período de **11/05/2025 a 15/05/2025**;

~~7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;~~

~~7.8.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.~~

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento ~~provisório~~ **definitivo com a entrega do acesso ao evento** ~~termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último a ser comprovado com a apresentação dos devidos certificados.~~

Alteração realizada pois no caso em tela, não é cabível o recebimento provisório, já que devido à característica pontual e imediata do objeto ou será realizada a inscrição dos servidores no evento, ou não haverá a inscrição dos servidores no evento, sem que haja uma possibilidade intermediária.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

~~7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 e art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)~~

~~7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.~~

O trecho tachado foi suprimido pela impossibilidade de prever um recebimento provisório em virtude da característica pontual e imediata do objeto.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

~~7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **XX (xxxxx)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:~~

~~7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).~~

~~7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;~~

~~7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e~~

~~7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;~~

~~7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.~~

O trecho tachado foi suprimido por já estar contemplado por alterações anteriores em virtude da característica pontual e imediata do objeto.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA](#) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28.1. Frise-se que não é possível o parcelamento do pagamento, uma vez que a quitação integral das taxas de inscrição é exigida para a participação dos servidores no SETAC Europe 35th Annual Meeting.

Alteração realizada por conta da característica pontual e imediata do objeto. Muito embora a regra nas contratações seja o parcelamento, no caso em tela isso não é possível pois é exigido o pagamento integral das inscrições para que se possa participar do evento.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão

de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Exigências de habilitação

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.17. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.18. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.22. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação em licitação /contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

~~8.37. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;~~

~~8.37.1.1.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);~~

~~8.37.1.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;~~

~~8.37.1.1.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;~~

~~8.37.1.1.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.~~

~~8.38.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas.~~

~~8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).~~

~~8.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.~~

Os itens 8.37 a 8.40 foram suprimidos em virtude das características de simplicidade e baixo risco do objeto tratado. Tais exigências para a contratação em tela seria desproporcional, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Qualificação Técnica

8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.41.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.42. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

8.42.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 8.031,48

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.031,48 (oito mil e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme valores apostos na tabela abaixo e uma taxa de conversão de R\$6,35 por euro.

Conforme verificado no documento Valores das Taxas de Inscrição (Sei nº22742686), os valores cobrados para inscrição no evento variam de acordo com a data da inscrição. Abaixo temos o detalhamento das contratações e valores cobrados:

Valores da contratação			
Servidor	Contratações	Valor	Total
Cristiane Oliveira da Silva Dias Saretto	Inscrição no SETAC Europe 35 th Annual Meeting - late fee	632,40 Euros	632,40 Euros
Fabíola Emanuele Silva Ferreira	Inscrição no SETAC Europe 35 th Annual Meeting - late fee	632,40 Euros	632,40 Euros
Total			1264,80 Euros

Conforme disponível no site oficial do evento <https://www.setac.org/discover-events/global-meetings/setac-europe-35th-annual-meeting.html>, com tabela pública de valores, indicando que o valor para inscrição individual de não-membros SETAC de países com baixa e média (de acordo com a classificação do Banco Mundial) varia de € 458,00 a € 595,00, a depender da data de inscrição no evento, e a taxa relativa aos cursos fica em € 144,00 além de taxa adicional de 20% do respectivo valor como imposto sobre valor agregado (IVA), o que justifica a variação nos valores pagos entre os integrantes da equipe, tendo em vista que alguns puderam se inscrever no evento antecipadamente, enquanto outros não. Note-se que os valores das inscrições incluindo o IVA variam entre € 549,60 e € 714,00 e que o valor de cada curso fica em €172,80.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 193099 / 19211;
- II. Fonte de Recursos: 1070;
- III. Programa de Trabalho: 18.542.1041.21AB.0001 – Monitoramento, Avaliação e Controle de Substâncias, Produtos Químicos e Biológicos e de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- IV. Elemento de Despesa: 3390.39;
- V. Plano Interno: 21AB01;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília, 17 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
ROSANGELA MARIA RIBEIRO MUNIZ
 Data: 25/04/2025 17:50:53-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA DIAS SARETTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/04/2025 às 10:49:06.

FABIOLA EMANUELE SILVA FERREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/04/2025 às 16:30:45.